

Diário Oficial

do Estado de São Paulo

(E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$. 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$. 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.202, de 17 de outubro de 1946 (Retificações).
 Decreto-lei n. 16.212, de 19 de outubro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.213, de 19 de outubro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.214, de 19 de outubro de 1946.
 Decreto n. 16.215, de 19 de outubro de 1946.
 Decreto n. 16.216, de 19 de outubro de 1946.
 Decreto-lei n. 16.217, de 19 de outubro de 1946.
 Palácio do Governo — Ato (Nova publicação).

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 19 do corrente.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 17 e 18 do corrente.

INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Apostilas do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Portarias do Secretário do Governo.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Apostilas do Diretor Geral.

SUPERINTENDENCIA DAS ESTÂNCIAS: — Reitoria do Secretário do Governo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Requerimentos despachados.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Comunicação — Requerimento despachado — Adiantamento requisitado.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Secção — Atos do Secretário — Atos do Diretor Geral.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Ato do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Atos e apostilas do Secretário — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Diretoria Geral — Comunicado — Diretorias de Informações — Despachos — Contratos — Diretoria do Expediente — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Títulos expedidos — Despachos — Expediente — Secretaria das Finanças — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.212, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Fiscal de Café.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reestruturada, de acordo com a Tabela Anexa, a carreira de Fiscal de Café, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira a que se refere o artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada, na seguinte conformidade:

a) os ocupantes de cargos da classe J, passam para a classe M;
 b) os da classe I, passam para a classe L;
 c) os da classe H, passam para a classe K;
 d) os da classe G, passam para a classe J; e
 e) os das classes E e F, passam para a classe I.
 Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.
 Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Fazenda, e as apostilas publicadas no órgão oficial.
 Artigo 5.º — A despesa com a execução deste decreto-

lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.212, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

III — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	QUADRO PARTE TABELA	Número de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
—	Fiscal de Café ...	K(1)	—	—	QG.PS.II	7	Fiscal de Café ...	M	—	2
3(2)		J(2)	—	—	QG.PS.II					
2(3)		J	—	—	QG.PS.II					
4(3)		I	—	—	QG.PS.II	11		L	—	7
12		H	—	—	QG.PS.II					
40(4)		G	—	—	QG.PS.II	16		K	—	4
						24		J	16	—
15(5)		F	—	—	QG.PS.II	36		I	—	3
18(6)		E	—	—	QG.PS.II					
94						94			16	16

Observações

- 1 (um) cargo da classe K foi excluído pelo D.L. n. 15.699, de 13/2/46.
- Percebem a diferença de Cr\$ 1.200,00 anuais, de acordo com o D.L. n. 13.828, de 24/1/44. 1 (um) cargo da classe J foi excluído de acordo com o D. L. n. 15.699, de 13/2/46.
- 1 (um) cargo da classe J e 1 (um) da classe I foram excluídos de acordo com o D.L. n. 15.699, de 13/2/46.
- 3 (dois) cargos da classe F e 2 (dois) cargos da classe E elevados à classe G pelo D.L. n. 15.692, de 12/2/46.
- 2 (dois) cargos da classe F elevados à classe G pelo D.L. n. 15.692, de 12/2/46.
- 1 (um) cargo da classe E foi excluído de acordo com o D.L. n. 15.699, de 13/2/46 e 1 (um) elevado à classe G pelo D.L. n. 15.692 de 12/2/46.

DECRETO-LEI N. 16.202, DE 17 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Ascensorista.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: — "O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,"

Leia-se: — "O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,"

No artigo 2.º — Onde se lê: — "... da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados ..."

Leia-se: — "... da carreira referida do artigo anterior ficam enquadrados ..."

No artigo 3.º — Onde se lê: — "... ora reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados ..."

Leia-se: — "... ora reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados ..."

No artigo 4.º — § único — Onde se lê: — "... à medida que vagarem, os cargos de menores vencimentos e as funções de ..."

Leia-se: — "... à medida que vagarem, os cargos de menor vencimentos e as funções de ..."

DECRETO-LEI N. 16.213, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Inspetor de Caça e Pesca e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,

n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Inspetor de Caça e Pesca da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica reestruturada de conformidade com a Tabela Anexa e passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do referido Quadro.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior, ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) da classe "L" e 1 (um) da classe "K", que percebe o suplemento de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) anuais a que se refere o decreto-lei n. 13.828, passam a pertencer à classe "N";